



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

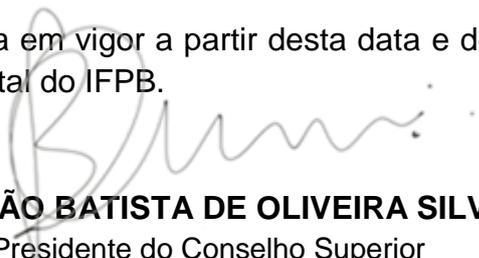
Dispõe sobre a Regulamentação da Promoção de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e para a Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.010846/2013-49, de acordo com as decisões tomadas na décima quinta Reunião Extraordinária, de 4 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Regulamentação das Diretrizes Gerais, conforme anexo, previstas na Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, que trata da promoção à Classe E da Carreira do Magistério Superior, com a denominação de Professor Titular, e à Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e, em específico, do IFPB, decorrentes dos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam estabelecidas as Diretrizes baseadas nos artigos 9º a 13 da Portaria nº 982/2013, com os respectivos parágrafos e incisos, e as específicas tratadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

CAPÍTULO I

**DA PROMOÇÃO FUNCIONAL À CLASSE DE TITULAR DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO DO EBTT**

Art. 1º O acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos pelo inciso IV do § 3º do art. 14 da Lei nº 12.772/2012, quais sejam:

I – possuir o título de doutor;

II – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III – lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

§ 2º Aos professores ocupantes do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses para a progressão à Classe Titular, conforme estabelecido no art. 34 da Lei nº 12.772/2012.

§ 3º Cabe à CPPD realizar a avaliação de desempenho de que trata o inciso II deste artigo, observadas as regras aplicáveis às promoções de classe desde a última progressão do servidor.

§ 4º Cabe a Comissão Especial avaliar o memorial citado no inciso III deste artigo, observando todas as atividades do docente mencionadas no art. 10, incisos de I a XII, da Portaria nº 982/2013, independentemente de interstício.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

§ 5º O interstício de que trata o *caput* não será, em nenhuma hipótese, utilizado para outras progressões ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

Art. 2º O memorial previsto no inciso III do artigo 8º da Portaria nº 982/2013, para promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Art. 3º Todos os requerentes ao acesso à Classe E (Classe Titular) da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal deverão anexar a seus respectivos processos currículo extraído da Plataforma Lattes, do CNPq.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À CLASSE TITULAR POR MEMORIAL

Art. 4º A abertura do processo de defesa do memorial deverá ser formalizada por requerimento do docente dirigido ao Reitor por meio do Setor de Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

I – memorial, em 04 (quatro) vias;

II – cópia do diploma de Doutorado ou de certificado de conclusão que atenda a legislação vigente que regulamenta a matéria;

III – comprovação documental das atividades citadas no memorial.

§ 1º O Reitor submeterá a avaliação de desempenho do docente à CPPD, que, num prazo máximo de 15 (dias), manifestar-se-á por meio de Parecer.

§ 2º Com o parecer favorável da CPPD, o Reitor constituirá a Comissão Especial de Avaliação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

§ 3º Uma vez aprovado o memorial pela Comissão Especial, o processo retornará à CPPD para o parecer final, que encaminhará à Reitoria, para publicação no D.O.U., a promoção do servidor.

§ 4º A promoção à Classe de Professor Titular, deferida, gera efeitos financeiros a partir da conclusão do interstício do docente doutor na classe D-IV, nível 4.

Art. 5º Caberá à CPPD a etapa de avaliação inicial do requerimento de promoção do servidor com base nas atividades relacionadas no art. 3º, § 3º deste regulamento.

CAPÍTULO III

**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE
TESE INÉDITA**

Art. 6º A abertura do processo de defesa de tese deverá ser formalizada por requerimento do docente dirigido ao Reitor por meio do Setor de Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

I – tese acadêmica inédita, em 04 (quatro) vias;

II – cópia do diploma de Doutorado ou de certificado de conclusão que atenda a legislação vigente que regulamenta a matéria.

§ 1º O Reitor submeterá a avaliação de desempenho do docente à CPPD, que, num prazo máximo de 15 (dias), manifestar-se-á por meio de Parecer.

§ 2º Com o parecer favorável da CPPD, o Reitor constituirá a Comissão Especial de Avaliação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Documento de Tese Acadêmica Inédita deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em pelo menos uma das áreas de atuação do professor.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

§ 1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, impressa em formato A4, em uma face da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º A sessão de defesa da referida tese deve ser pública, consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos sobre o conteúdo do trabalho, após a qual cada membro da Banca de Defesa de Tese disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Após a sessão de defesa, os membros da Banca de Defesa de Tese deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese.

Art. 8º Após a defesa da tese, haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Banca de Defesa e para que seja depositada a cópia corrigida e impressa da tese, bem como a cópia em forma final em mídia digital, na biblioteca do campus do IFPB de origem do candidato.

Art. 9º Uma vez aprovado o documento final de tese e comprovada sua entrega na biblioteca do campus do IFPB de origem do candidato, o processo retornará à CPPD para o parecer final, que encaminhará à Reitoria, para publicação no D.O.U., a promoção do servidor.

Parágrafo único. A promoção à Classe de Professor Titular, deferida, gera efeitos financeiros a partir da conclusão do interstício do docente doutor na classe D-IV, nível 4.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 10 O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizado



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

por Comissão Especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4 (ativo ou aposentado) da mesma área de conhecimento do servidor ou, excepcionalmente, de áreas afins.

§ 2º Caberá à Comissão Especial, compatível com a área de conhecimento do interessado, avaliar o processo de cada servidor, após o parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) na avaliação de desempenho.

§ 3º Cada Comissão Especial, quando de sua formação, será instituída por meio de Portaria específica do Reitor, cabendo a presidência ao membro interno.

I – Cada Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros da Carreira EBTT, dos quais 3 (três) serão externos ao IFPB;

II – Cada Comissão Especial avaliará apenas situações que estejam vinculadas à área de conhecimento do servidor;

III – Cada Comissão poderá analisar e avaliar mais de um memorial por sessão, estabelecendo-se um tempo de até 30 (trinta) minutos para a defesa do memorial, com o acréscimo de até mais 30 (trinta) minutos para eventuais esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão Especial ao servidor requerente à promoção.

IV – Cada sessão poderá se estender até o limite de 4 (quatro) horas.

V – Caberá à Comissão Especial, ao encerramento da defesa do servidor, fazendo uso dos critérios de pontuação constantes no ANEXO I deste regulamento, aprovar ou rejeitar o memorial apresentado, em decisão fechada de seus membros, e, em seguida, publicizá-la, efetuando-se o imediato registro em ata.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

VI – Será considerado aprovado o servidor que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos atribuídos individualmente por pelo menos dois membros da Comissão Especial.

Art. 11 A participação do servidor docente como membro da Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 02/09/2008, publicada no DOU de 03/09/2008.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos de membros externos da Comissão Especial serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 12 O docente poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Superior contra a decisão que indeferir sua solicitação de promoção à Classe de Titular por defesa de memorial, num prazo de até 10 (dez) dias após ficar ciente da decisão da Comissão.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO

Art. 13 Os critérios qualitativos e quantitativos para acesso à Classe de Titular, bem como seus fatores de pontuação e valores máximos a atingir, estão descritos no ANEXO I deste regulamento, com o sistema de pontuação disciplinado da seguinte forma:

I – O valor máximo que poderá ser atingido pelo docente é de 100 (cem) pontos, obtido pelo somatório da pontuação nos diversos critérios dentro de cada atividade;

II – Para cada atividade é estabelecida uma pontuação máxima, conforme o ANEXO II;

III – A pontuação total em uma atividade será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes, limitada ao valor máximo estipulado para esta mesma atividade;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

IV – Para fins de cálculo da pontuação total do docente, será considerado o somatório dos pontos obtidos em toda e qualquer atividade;

V – A pontuação, em cada critério, é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para o referido critério, não podendo ultrapassar seu limite máximo.

Art. 14 Para que o processo de solicitação de acesso à Classe Titular seja aprovado, o docente deverá ter uma pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no memorial atribuída individualmente por pelo menos dois membros da Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial de avaliação do memorial terá à sua disposição uma planilha para computar os pontos obtidos pelo professor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Nenhum fato gerador constante no memorial poderá pontuar em mais de um indicador.

Art. 16 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFPB para providências cabíveis.

Art. 17 Qualquer alteração nas disposições previstas neste regulamento deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO II

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ACESSO À CLASSE DE TITULAR DO EBTT

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Atividades de Ensino e Orientação				30
01 – Exercício de magistério	0,10	mês	300	
02 – Reuniões Pedagógicas	0,30	reuniões	100	
03 – Orientação e/ou coorientação de TCC de Cursos Técnicos	0,25	Orientação concluída	120	
04 – Orientação e/ou coorientação de TCC de Cursos de Graduação	0,50	Orientação concluída	60	
05 – Orientação e/ou coorientação de TCC ou monografia de Especialização	0,75	Orientação concluída	40	
06 – Orientação e/ou coorientação de dissertação de Mestrado	1,00	Orientação concluída	30	
07 – Orientação e/ou coorientação de Tese de Doutorado	2,00	Orientação concluída	15	
08 – Orientação de monitoria	0,25	monitor	120	
09 – Orientação de bolsista de pesquisa	0,75	Orientação concluída	40	
10 – Orientação de bolsista de extensão	0,75	Orientação concluída	40	
11 – Orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatória ou não.	0,50	Orientação concluída	60	



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
II – Atividades de Pesquisa, desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PDI)				10
01 – Publicação de Livros	5,00	livro	2	
02 – Publicação de capítulos de Livros	2,00	capítulo	5	
03 – Tradução de livro	1,00	livro	10	
04 – Revisor de livro	1,00	livro	10	
05 – Publicação de artigo em revista indexada	2,00	artigo	5	
06 – Publicação de artigo em revista não indexada	1,00	Artigo	10	
07 – Publicação de relatório de pesquisa	0,25	relatório	40	
08 – Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos nacionais e internacionais.	1,00	Apresentação e/ou publicação	10	
09 – Propriedade intelectual (patente, registro)	5,00	Patente e/ou registro	2	
10 – Desenvolvimento de produtos ou processos não patenteados, protótipo, software não registrado e similares.	1,00	desenvolvimento	10	
11 – Trabalhos técnicos ou consultoria .	1,00	Trabalho e/ou consultoria concluída	10	



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

12 – Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento	2,00	Contrato e/ou licença	5	
13 – Liderança de Grupo de Pesquisa	0,20	mês	50	
14 – Componente de Grupo de Pesquisa	2,00	grupo	5	
15 – Coordenação em projetos de PDI	1,00	projeto	10	
16 – Coordenação em núcleo de Inovação Tecnológica	0,20	mês	50	
17 – Participação como membro em projetos de PDI	0,50	projeto	20	
18 – Contemplados em editais de PDI	1,00	edital	10	
19 – Captação de recursos em projetos de PDI	2,00	projeto	5	
20 – Coordenação de projetos de PDI com Instituições parceiras	2,00	projeto	5	
20 – Participação em projetos de PDI com Instituições parceiras	1,00	projeto	10	
21 – Elaboração de manual técnico	1,00	manual	10	
	PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
III – Atividades de extensão				10
01 – Coordenação de Curso de extensão	0,10	mês	100	
02 – Coordenação de Projeto de extensão	0,50	projeto	20	



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

03 – Ministrante de Unidade Curricular ou disciplina de extensão	0,20	mês	50	
04 – Contemplado em edital de extensão	1,00	edital	190	
05 – Trabalho técnico ou consultoria	1,00	trabalho	10	
06 – Participação em projetos de extensão	0,50	projeto	20	
07 – Captação de recursos em projetos de extensão	2,00	projeto	5	
08 – Coordenação em projetos de extensão com Instituições parceiras	2,00	projeto	05	
09 – Participação em projetos de extensão com Instituições parceiras	1,00	projeto	10	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
IV – Participação em bancas de avaliação				10
01 – Participação em banca, elaboração e/ou correção de prova de concurso público	1,00	concurso	10	
02 – Participação em banca de Memorial Descrito para acesso à classe de professor titular.	1,00	banca	10	
03 – Participação em banca de tese para professor titular.	1,00	banca	10	
04 – Participação em Comissão Especial de Avaliação de Memorial Descrito para o	0,25	Avaliação	40	



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

RSC				
05 – Participação em banca de processo seletivo para professor substituto, temporário e PRONATEC.	0,50	avaliação	20	
06 – Participação em Comissão de Avaliação de Cursos de graduação	1,00	avaliação	10	
07 – Participação em Comissão de Avaliação de Cursos de especialização	1,00	avaliação	10	
08 – Participação em Comissão de Avaliação de Cursos de Mestrado	2,00	avaliação	5	
09 – Participação em Comissão de Avaliação de Cursos de doutorado	2,50	avaliação	4	
10 – Participação em banca de TCC de Cursos técnico	0,50	banca	20	
11 – Participação em banca de TCC de Cursos de graduação	1,00	banca	10	
12 – Participação em banca de TCC ou monografia de Cursos de especialização	1,25	banca	08	
13 – Participação em banca de defesa da Dissertação de mestrado	2,00	banca	5	
14 – Participação em banca de defesa de tese de doutorado	2,50	banca	4	
	PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

V – Participação como editor/revisor de revistas indexadas ou internas				5
01 – Membro do corpo editorial de revista indexada ou interna	0,10	mês	50	
02 – Membro do corpo editorial de revista não-indexada	0,05	mês	100	
03 – Revisor de revista indexada ou interna	0,20	artigo	25	
04 – Revisor de revista não-indexada	0,10	artigo	50	
05 – Participação em conselho ou comitê técnico-científico de revista indexada	0,20	mês	25	
06 – Participação em conselho ou comitê técnico-científico de revista não indexada	0,10	mês	50	
07 – Revisor gramatical e ortográfico de artigo em revista indexada	0,05	artigo	100	
07 – Revisor gramatical e ortográfico de artigo em revista indexada	0,05	artigo	100	
	PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
VI – Participação como membro de comissões de caráter pedagógico				5
01 – Comissão e/ou grupo de trabalho permanente e/ou NDE	0,10	mês	50	
02 – Comissão e/ou grupo de trabalho	0,50	comissão	10	



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

provisório				
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
VII – Participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos				5
01 – Participação em comissão de elaboração de PPC de curso técnicos.	0,50	projeto	10	
02 – Participação em comissão de elaboração de PPC de Graduação.	0,50	projeto	10	
03 – Participação em comissão de elaboração de PPC de curso de pós-graduação.	1,00	projeto	5	
04 – Participação em comissão de elaboração de PPC de curso FIC.	0,25	projeto	20	
05 – Participação em comissão de elaboração de PIDC de curso técnicos.	1,00	projeto	5	
06 – Participação em comissão de elaboração de PIDC de curso de graduação.	1,00	projeto	5	
07 – Participação em comissão de elaboração de PIDC de curso pós-graduação.	1,25	projeto	4	
08 – Participação em comissão de elaboração de PIDC de curso do FIC.	0,50	projeto	10	



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
VIII – Participação na organização de eventos				5
01 – Participação na organização em conferência e palestra	0,10	evento	50	
02 – Participação na organização em atividades esportivas, sociais e filantrópicas.	0,10	evento	50	
03 – Participação em semanas tecnológicas, seminários, simpósio, colóquio, congresso ou similares.	0,25	evento	20	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
IX – Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório				5
01 – Participação em comissão e/ou grupo de trabalho de caráter diverso contínuo	0,10	mês	50	
02 – Participação em comissão e/ou grupo de trabalho de caráter diverso provisório	0,50	comissão	10	



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

03 – Participação em comissão de trabalho de processo administrativo disciplinar, sindicância e processo ético	0,50	processo	10	
04 – Participação em comissões de avaliação institucional e/ou de cursos de graduação e/ou pós-graduação	0,25	processo	20	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
X – Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG)				5
01 – Cargo de Direção I	0,25	mês	20	
Cargo Direção II	0,20	mês	25	
Cargo Direção III	0,10	mês	50	
Cargo Direção IV	0,10	mês	50	
Função Gratificada ou não gratificada de Coordenação de Área, Curso ou Atividades administrativas nomeadas pelo Reitor ou Diretor de Campus.	0,05	mês	100	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
XI – Aperfeiçoamento				5



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

01 – Curso adicional de graduação na área de atuação	5,00	curso	1	
02 – Curso de aperfeiçoamento na área de atuação (180 h de duração)	1,00	curso	5	
03 – Curso de especialização na área de atuação	2,50	curso	2	
04 – Curso de mestrado na área de atuação	5,00	curso	1	
05 – Curso adicional de doutorado na área de atuação	5,00	curso	1	
06 – Curso de pós-doutorado na área de atuação	5,00	curso	1	
07 – Participação em missão de trabalho nacional de interesse institucional	0,50	missão	10	
08 – Participação em missão de trabalho internacional de interesse institucional	1,00	missão	5	
09 – Experiência profissional na área de atuação não concomitante com o EBTT 0,05	0,05	mês	100	
10 – Curso de qualificação na área de atuação, com duração de 40 h. até 180h, de duração	0,25	curso	20	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	FATOR DE PONTUAÇÃO	UNIDADE	LIMITE DE UNIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

XII – Representação				5
01 – Membro titular do Conselho Superior	0,10	mês	50	
02 – Membro suplente do Conselho Superior	0,05	mês	100	
03 – Membro titular do Colegiado de campus, departamentos e de cursos	0,10	mês	50	
04 – Membro suplente do Colegiado de campus, departamentos e de cursos	0,05	mês	100	
05 – Membro titular de câmaras especializadas	0,10	mês	50	
06 – Membro suplentes de câmaras especializadas	0,05	mês	100	
07 – Comissões e comitê de caráter permanente	0,10	mês	50	
08 – Comissões e comitê de caráter provisório	0,05	mês	100	
09 – Representação de caráter de classe e/ou sindical	0,05	mês	100	
10 – Membros de conselhos Federais, Estaduais e Municipais criados por lei	0,20	mês	25	

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior